

**Nota Técnica CTNBio 02/2007**

**Brasília, 02 de março de 2007.**

**Assunto: GABMI nº 00292/2007 – E-mail de 01/02/2007**

Solicitou-me o Coordenador Geral da CTNBio a elaboração de uma Nota Técnica que subsidiasse o Gabinete do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia em responder uma mensagem encaminhada à Presidência da República.

Afirma a autora da mensagem, Sra. Tamara Hoecherl que “o milho é uma angiosperma e, por isso, o pólen proveniente da plantação de milho geneticamente manipulado pode contaminar outras produções agrícolas, independente da vontade do agricultor de utilizar a semente transgênica ou não. A contaminação pode expandir-se a tal ponto de até contaminar outros países.”

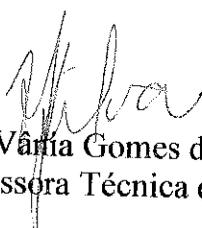
A introdução de um gene que confere resistência a um herbicida, por exemplo, somente dá vantagem à planta na presença do herbicida. No entanto, supondo que ela cruze com uma variedade que não contenha esse gene, as descendentes que contiverem o gene não sobreviverão na ausência do herbicida, pois, as demais plantas irão predominar sobre as poucas que receberam o gene. A introdução de um gene como aqueles que vem sendo analisados pela CTNBio não confere vantagem no cruzamento com outros milhos. É apenas mais um. A palavra “contaminação” gênica é elusiva, pois, dá a sensação que, com o milho, somos servidos de restos de ratos e baratas. Adicionalmente, entendemos que, se fosse possível “contaminar” até outros países, como afirma a Sra. Tamara, teríamos hoje no Brasil muitas lavouras de milho transgênico, uma vez que nosso vizinho fronteiro, a Argentina, possui cultivos comerciais de milho geneticamente modificado desde 1996 (fonte: [http://www.sagpya.mecon.gov.ar/new/0-0/programas/conabia/bioseguirad\\_agropecuaria2.php#eventos](http://www.sagpya.mecon.gov.ar/new/0-0/programas/conabia/bioseguirad_agropecuaria2.php#eventos) ).

No Brasil, a Lei 11.105/05 e sua regulamentação constituem o marco legal que estabelece os passos que devem ser seguidos até a aprovação de um organismo geneticamente modificado (OGM) para uso comercial. De acordo com a legislação vigente, compete à CTNBio a avaliação técnica, de biossegurança, caso a

caso. Por essa razão, a CTNBio é composta por 27 membros, “cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente”, conforme disposto no art. 14 da Lei 11.105/05. As decisões tomadas pela CTNBio, portanto, deverão se pautar em aspectos técnicos. Foi sábio o legislador quando criou na referida Lei o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, composto por onze Ministros de Estado, cuja principal competência é avaliar a conveniência sócio-econômica, o interesse nacional em cultivar comercialmente variedades transgênicas. Assim, a decisão final do País é tomada com base em todos os aspectos que devem ser considerados: a biossegurança dos organismos e sua importância estratégica (ou não).

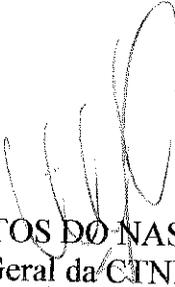
Entendo que o Brasil, com suas dimensões continentais e diversidade de povos, pode adotar diferentes tecnologias na obtenção de alimentos, como opções. Caberá à sociedade decidir pelo seu consumo ou não, desde o cultivo do milho transgênico à sua disponibilidade nas prateleiras dos supermercados.

À consideração do Coordenador Geral da CTNBio.  
Brasília, 02 de março de 2007.

  
Vânia Gomes da Silva  
Assessora Técnica da CTNBio

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Brasília, 02 de março de 2007.

  
JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIMENTO  
Coordenador Geral da CTNBio